



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
DO CONTRATO N. 02/2017 –
SUPARC/SEADPREV-SDR** na modalidade Concessão
de Uso, com destinação específica para REFORMA,
AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO e EXPLORAÇÃO da
CEASA – PI.

O Governo do Estado do Piauí, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ 06.553.572/0001-84, Legalmente Constituída pela Lei Complementar nº 28/2003, alterada pela Lei nº 7.211 de 22 de abril de 2019, através de seu representante **SR. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **BRAZIL FRUIT S/A – NOVA CEASA PIAUÍ – SPE**, por seu presidente **JAMES ANDRADE**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA**, nos termos do relatório de lavra do relatório do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, constante no Processo Administrativo registrado sob o n. AA.010.1.005999115-20, bem como PARECER PGE/PLC N. 317/2019 e Ofício DIGER/AGRESPI n. 40/2019, processo AGRESPI n. AA.237.1.000021/19-56, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato N. 02/2017 – SUPARC/SEADPREV-SDR, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA 1 – A Cláusula 11.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.7. Para auxiliar o Comitê na aplicação das regras previstas neste contrato, no Anexo 02 e nos demais anexos, bem como para auxiliá-los na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações, o Poder Concedente deverá recorrer ao serviço técnico da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.”

11.7.1. Caberá à concessionária arcar com os custos mensais da contratação da AGRESPI, fixados nos termos do Anexo III ao Edital e no plano de avaliação econômico financeiro.

11.7.2. Caberá à AGRESPI aplicar o disposto neste contrato, especialmente o que consta no Anexo 2 – Caderno de níveis de serviços e mais:

a) Auxiliar, mensalmente, as atividades de acompanhamento contratual realizadas pelo CMOG, verificando o cumprimento das obrigações contratuais previstas no Anexo 2 – Caderno de níveis de serviços e sob a responsabilidade da concessionária, informando ao poder concedente, através de relatórios circunstanciados, sobre o desempenho da concessionária;

b) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

- c) Assessorar o poder concedente nos procedimentos de análise de documentos relativos aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato e seus anexos;
- e) Elaboração de relatório trimestral compilando as conclusões apuradas ao longo de cada trimestre de fiscalização referentes à execução do contrato, assim como a memória de cálculo e o resultado das penalidades apuradas no período, quando houver;
- f) Avaliação mensal da contabilização das Receitas Ordinárias e Acessórias obtidas pela concessionária para fins de apuração do valor monetário da outorga, nos termos dos anexos a este contrato;

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Concessão referenciado em epígrafe, e que não foram modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, desde que não contrariem as disposições deste ajuste, incluindo todos os seus respectivos anexos, bem como do pertinente Edital de Licitação e seus anexos, pois que compõe parte integrante do referido CONTRATO.

E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra firmadas.

Teresina (PI), 17 de maio de 2019.


HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA

Poder Concedente


JAMES DE ANDRADE PEREIRA
NOVA CEASA PIAUÍ
Concessionária

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: